



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 097/2020.

"Declara Estado de calamidade Pública no Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei Orgânica Municipal, na Lei nº 13.979/2020, na portaria da MS/GM Nº 356/2020 e na portaria da MS/GM Nº 188/2020, e ainda;

CONSIDERANDO a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

CONSIDERANDO a qualificação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA pelo Governo Federal, nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no Estado da Bahia, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da saúde publicadas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, bem como, o interesse econômico, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO a eficácia das medidas adotadas no âmbito deste município na prevenção ao Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, em virtude da emergência de saúde pública, em todo o território do Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para todos os fins legais.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo se ampara no art. 1º e seguintes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência e sua prorrogação, de que tratam, respectivamente, os Decreto n.º 025/2020, de 17 de março de 2020 e 063/2020, de 26 de junho de 2020.

Parágrafo único. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, exceto os Decretos N.ºs 025/2020; 027/2020; 028/2020; 030/2020; 032/2020; 037/2020; 042/2020; 043/2020; 046/2020; 049/2020; 051/2020; 055/2020; 061/2020; 066/2020; 068/2020; 070/2020; 071/2020; 073/2020; 074/2020; 077/2020; 082/2020; 084/2020; 085/2020; 088/2020; 089/2020; 090/2020 e 094/2020, do Município de Jeremoabo.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de setembro de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal